



Número: **0811222-58.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/05/2019**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HELIO VASCONCELOS DE CARVALHO (AUTOR)</b>	<b>GLAUCIA MENDES DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73871 17	28/11/2019 11:32	<a href="#"><u>Ata da Audiência</u></a>	Ata da Audiência



**PROCESSO Nº:** 0811222-58.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro, Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** HELIO VASCONCELOS DE CARVALHO

**ADVOGADO:** GLAUCIA MENDES DIAS – OAB PI Nº 13556 E LYSLE DE SOUSA FARIAS – OAB/PI Nº 13616

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ADVOGADO:** HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB Nº 5367

**PREPOSTOS:** FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO – CPF: 037.722.423-59

## ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

**DATA DA AUDIÊNCIA:** 28/11/2019 às 08:30 horas.

**LOCAL:** Sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

**PRESENTES:** As partes as partes acima nominadas, bem como o perito judicial FRANCISCO DAS CHAGAS

**AUSENTES:** Nenhum.

**TESTEMUNHAS:** Não houve.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Não houve.

**DELIBERAÇÕES:** Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida a MMª Juíza determinou a imediata realização da perícia. Seguindo-se do laudo a parte autora se manifesta nos seguintes termos: “MMª Juíza a parte autora reitera os pedidos da inicial referente aos resarcimento de despesas médicas e apresenta concordância a conclusão do laudo médico.” Já a parte requerida se manifesta nos seguintes termos: “A requerida informa que após detida análise médica documental via administrativa o autor deixou de juntar documentos médicos para melhor análise do seu pedido, tendo como consequência a negativa do seu requerimento por inatividade. Em perícia judicial foi verificado limitação funcional de joelho esquerdo em 10% e quadril esquerdo em 10%. Diante do exposto, requer caso haja procedência da ação, em relação ao pedido de invalidez, seja feito conforme laudo judicial, bem como sejam verificados no pedido de resarcimento de despesas médicas a comprovação documental via notas fiscais e receituários médicos para que haja nexo causal entre as informações. Informo ainda que o valor de R\$ 200,00 já fora depositado em conta judicial devidamente juntada aos autos”. O perito manifestou ainda que requer o pagamento dos honorários da perícia ora realizada. A seguir a MMª Juíza proferiu julgamento do feito o qual é juntado em anexo no presente momento. Eu Mário Shallom Rocha Ferreira, Analista Judicial digitei o presente termo que foi assinado digitalmente pela MMª Juíza.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA - 28/11/2019 11:32:18  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112811321813900000007059106>  
Número do documento: 19112811321813900000007059106

Num. 7387117 - Pág. 1